**TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, POR INTERMÉDIO DO SR. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO E A EMPRESA PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-PMN**, com sede na Rua Manoel Amâncio, nº 03, Centro, 69.355-000, Normandia/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito Sr. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, portador da carteira de identidade nº 152.793 SSP/RR e do CPF nº 626.826.792-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.934.288/0001-96, sediado(a) na Rua Manoel Dias de Almeida, nº 74, SALA A, 31 de Março, CEP: 69.305-280, Boa Vista/RR doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **GABRIEL LUCAS MENESES PORTELA**, portador(a) da carteira de identidade no 5200466 SSP/RR e do CPF: 993.148.602-30, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 069/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão nº 012/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 01 (UM) A 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS DE IDADE", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia – PMN, pelo período de 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | Especificação | Marca | Und. | Qtd. | Valor Unit. (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | BONECA BEBÊ: Boneca com cabeça e membros articulados, produzida em borracha macia, atóxica e lavável, sem cabelo, tamanho mínimo: 23cm. Cor: Branca. Embalagem: em papelão com transparência na parte frontal para visualização do brinquedo. Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de | Milk/ Milkinhas Clássicas | UND | 450 | R$ 20,50 | R$ 9.225,00 |



Digitalizado com CamScanner

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | fabricação. | | | | | |
| 02 | BONECA BEBÊ: Boneca com cabeça e membros articulados, produzida em borracha macia, atóxica e lavável, sem cabelo, tamanho mínimo: 23cm. Cor: Negra. Embalagem: em papelão com transparência na parte frontal para visualização do brinquedo. Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Milk/ Milkinhas Clássicas | UND | 380 | R$ 20,50 | R$ 7.790,00 |
| 03 | BONECA BEBÊ: Boneca com cabeça e membros articulados, produzida em borracha macia, atóxica e lavável, com cabelo, tamanho mínimo: 23cm. Cor: Branca. Embalagem: em papelão com transparência na parte frontal para visualização do brinquedo. Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação | Milk/ Milkinhas Clássicas | UND | 380 | R$ 29,50 | R$ 11.210,00 |
| 04 | BONECA BEBÊ: Boneca com cabeça e membros articulados, produzida em borracha macia, atóxica e lavável, com cabelo, tamanho mínimo:23 cm. Cor: Negra. Embalagem: em papelão com transparência na parte frontal para visualização do brinquedo. Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Milk/ Milkinhas Clássicas | UND | 380 | R$ 29,50 | R$ 11.210,00 |
| 05 | CARRO INFANTIL TIPO TRATOR: Produzida em plástico. Com medidas mínimas: (CLA) 39,5 x 13 x 20 cm, em cores variadas. Embalagem: com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Kendy/ Trator Retroescavadeira Kendy | UND | 570 | R$ 23,00 | R$ 8.740,00 |
| 06 | CARRINHO INFANTIL TIPO BOMBEIRO: Produzida em plástico. Com medidas mínimas: (CLA) 18 x 12,5 x 38 cm, cor vermelho. Embalagem: com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Kendy/ Bombeiro Kraft Kendy | UND | 570 | R$ 29,00 | R$ 16.530,00 |
| 07 | CARRINHO INFANTIL TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO: Produzida em plástico. Com medidas mínimas: (CLA) 30 x 10 x 8 cm, em cores variadas. Embalagem: com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Kendy/ Actos Boiadeiro Ken | UND | 570 | R$ 21,87 | R$ 12.465,9 |



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS _____

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | CARRINHO INFANTIL TIPO PICK UP: Produzida em plástico. Com medidas mínimas: (CLA) 27 x 10 x 8,5 cm, em cores variadas, recomendada para crianças a partir de 3 (três) ano de idade. Embalagem: com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Kendy/ Picape Motor Racing Kendy | UND | 570 | R$ 14,10 | R$ 8.037,00 |
| 09 | BOLA DE VÔLEI INFANTIL Nº 5: Composição: PVC emborrachado e couro sintético gênero: unissex, idade recomendada: a partir de 03 anos. Com medidas mínimas: Dimensão: 0,20cm diâmetro e peso: 230-250g. Cor: variadas. Embalagem: Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Petrin/ Praia e quadra Tam nº 5 | UND | 1.000 | R$ 24,50 | R$ 24.500,00 |
| 10 | BOLA DE FUTEBOL INFANTIL Nº 5: Composição: PVC emborrachado e couro sintético gênero: unissex, idade recomendada: a partir de 03 anos. Com medidas mínimas: Dimensão: 0,20 cm diâmetro e peso: 230-400g. Cor: Variadas. Embalagem: Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação. | Petrin/ Bola de futebol nº 5 | UND | 1.000 | R$ 23,00 | R$ 23.000,00 |
| 11 | BRINQUEDO EDUCATIVO CAIXA ENCAIXA: Para crianças a partir de 1 ano, com formato de caixa com no mínimo seis (6) portas com cores diferentes, no mínimo 18 peças (com formas geométricas e bichos) para encaixar, sendo feito de plástico, atóxico e peças e portinhas em cores vivas e vibrantes. Embalagem: Plástica. Com selo de segurança do INMETRO. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação | Kendy/ Cubo Educa mais Kendy | UND | 2.109 | R$ 20,00 | R$ 42.180,00 |
| | | | | | | R$ 179.257,90 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

**5.1.** O valor total da contratação é de R$ 179.257,90 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Digitalizado com CamScanner

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS _____

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Digitalizado com CamScanner

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UO: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS**

**AÇÃO: 08.243.0036:2073 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

**ELEMENTO DA DESPESA: 339030**

**FONTE: 1660.0000**

**UO: 12000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS**

**AÇÃO: 08.244.0034:1096 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA**

**ELEMENTO DA DESPESA: 339030**

**FONTE: 1660.0000**

**UO: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL**

**AÇÃO: 08.122.0030:2063 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL**

**ELEMENTO DA DESPESA: 339030**

**FONTE: 1500.0000**

**UO: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL**



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NOR... FLS

**AÇÃO: 08.244.0035:2065 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**

**ELEMENTO DA DESPESA: 339030**

**FONTE: 1500.0000**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**15.5.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Bonfim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Normandia/RR, 11 de novembro de 2024.

Assinam:



Digitalizado com CamScanner

CONTRATANTE:

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

CONTRATADO:

**GABRIEL LUCAS MENESES PORTELA**
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG: 5200466 SSP/RR
CPF: 993.148.602-30

Testemunhas:

NOME:_____

CPF nº:_____

NOME:_____

CPF nº: _____



Digitalizado com CamScanner